

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GOIÁS

Dr. José Cássio de Sousa Freitas

Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

TRANSCARGA LTDA – ME

CNPJ n.º 17.933.008/0001-03

SETEMBRO DE 2026

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 22/09/2026 10:40:32

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5124470-05.2018.8.09.0117

Requerente: TRANSCARGA LTDA – ME (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, já devidamente nomeado, qualificado e compromissado como Administrador Judicial nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de TRANSCARGA LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.933.008/0001-03, com sede na Rua A, s/n, Quadra 04, Lote 5-A, Residencial Samara, Palmeiras de Goiás/GO, CEP 75.190-000, onde se encontra estabelecida e concentra suas atividades econômicas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei n.º 11.101/2005 e à Recomendação n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça, apresentar o presente RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES, referente às competências de maio, junho e julho de 2026, conforme segue:

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 22/09/2026 10:40:32



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74894-130

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2026 22:04:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109387675432563873131281403, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

contato@stenius.com.br

www.stenius.com.br

(62) 90991-7379

(62) 90147-3550

stenius.go

stenius.go

stenius.go

stenius.go

Sumário

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO..... 4

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... 7

3. CONSTATAÇÕES DA RECUPERANDA 9

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 10

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS 13

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 18

6.1. Dados da Empresa TRANSCARGA LTDA. – ME 18

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício..... 18

6.1.2. Balanço Patrimonial..... 20

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais 22

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ..... 27

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 30

8.1. DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO 30

8.1.1. Do despacho de movimentação n.º 273 30

8.1.2. Do despacho de movimentação n.º 306 31

8.2. DAS PENDÊNCIAS DE EXAME E AVERIGUAÇÃO PELO JUÍZO 31

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS 33

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 22/09/2026 10:40:32

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões definidos neste Relatório Mensal de Atividades possuem, quando grafados com iniciais maiúsculas, os significados a seguir indicados. As definições são utilizadas exclusivamente para facilitar a leitura e a uniformidade das referências processuais e técnicas constantes deste documento.

Os termos poderão ser empregados no singular ou no plural e, quando cabível, no masculino ou no feminino, sem alteração de seu conteúdo. As referências a artigos e dispositivos legais dizem respeito à Lei n.º 11.101/2005, salvo indicação expressa em sentido diverso.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.688.356/0001-98, na pessoa de seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, profissional responsável pela condução dos trabalhos de Administração Judicial no presente processo;

II. “Aprovação do Plano”: é a eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais da Recuperanda, quando a deliberação dos credores for exigida nos termos da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é a Assembleia Geral de Credores da Recuperanda, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos



à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra a Recuperanda: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos do Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: 19 de março de 2018, data do ajuizamento da Recuperação Judicial.

X. “Homologação Judicial do Plano”: decisão judicial que, após o exame dos requisitos legais, homologa o Plano de Recuperação Judicial. Nos documentos examinados até a movimentação n.º 309, essa decisão ainda não foi identificada.

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmeiras de Goiás/GO.

XII. “LFR”, “LRJ” ou “Lei n.º 11.101/2005”: Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, com as alterações posteriores.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-130

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2026 22:04:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109387675432563873131281403, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

contato@stenius.com.br

www.stenius.com.br

(62) 90991-7379

(62) 90147-3550

stenius.go

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 22/09/2026 10:40:32

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: relação dos créditos apresentada pela Recuperanda ou pela Administração Judicial, conforme a fase procedimental.

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, inclusive a versão posteriormente revisada nos autos.

XV. “Recuperação Judicial”: procedimento recuperacional autuado sob o n.º 5124470-05.2018.8.09.0117, ajuizado em 19/03/2018 e em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Palmeiras de Goiás/GO.

XVI. “Devedora”, “Recuperanda” e/ou “Transcarga”: TRANSCARGA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.933.008/0001-03.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74894-130

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2026 22:04:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109387675432563873131281403, no endereço: <https://projudi.fjgo.jus.br/p>

contato@stenius.com.br

www.stenius.com.br

(62) 90991-7379

(62) 90147-3550

stenius.go

stenius.go

stenius.go

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal destinado ao acompanhamento das atividades desenvolvidas pela **TRANSCARGA LTDA. – ME** (em recuperação judicial), pessoa jurídica que figura no polo ativo da presente Recuperação Judicial. Os trabalhos desenvolvidos por esta Administração Judicial estão organizados a partir das seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira da Recuperanda; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção de suas atividades empresariais; e (iii) fiscalização do cumprimento das obrigações e dos pressupostos previstos na Lei n.º 11.101/2005.

A presente Recuperação Judicial é promovida por uma única pessoa jurídica, **TRANSCARGA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.933.008/0001-03, sendo o feito processado perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Palmeiras de Goiás/GO.

As análises e constatações apresentadas neste relatório possuem finalidade de acompanhamento e fiscalização e foram elaboradas com base nas informações, dados e documentos disponibilizados pela Recuperanda, em atendimento às solicitações e às rotinas de trabalho estabelecidas pela Administração Judicial.

A atividade empresarial da Recuperanda está relacionada ao transporte rodoviário de cargas. Os relatórios anteriormente apresentados nos autos registram operações com cargas de soja, calcário, cana e milho. Para as competências de maio, junho e julho de 2026, foram examinados os balancetes, balanços patrimoniais e demonstrações de resultado efetivamente disponibilizados pela Recuperanda.

Diante das características da atividade desenvolvida, o acompanhamento exige análise periódica dos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados, de modo a verificar a evolução da atividade empresarial, a geração de receitas e a consistência das informações disponibilizadas ao longo do procedimento recuperacional. A análise econômico-financeira não deve se restringir ao



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74894-130

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2026 22:04:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109387675432563873131281403, no endereço: <https://projud1.tjgo.jus.br/p>

(62) 99991-7379

(62) 99147-3550

stenius.go

stenius.go

resultado mensal apurado, devendo ser examinada em conjunto com os demais elementos patrimoniais e financeiros apresentados pela Recuperanda.

O presente Relatório Mensal de Atividades apresenta ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados as informações relevantes sobre a atividade da TRANSCARGA LTDA. - ME, sua evolução econômico-financeira e os principais dados contábeis e operacionais disponibilizados no período.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração, exatidão, veracidade, integridade e completude dos dados, informações e documentos disponibilizados compete à Recuperanda e aos profissionais responsáveis por sua escrituração contábil. À Administração Judicial compete examinar os elementos fornecidos para fins de acompanhamento e fiscalização, razão pela qual as análises e averiguações constantes deste relatório não constituem auditoria independente, perícia contábil ou emissão de juízo definitivo acerca da viabilidade econômica da Recuperanda.

Registra-se, ainda, que as principais informações relativas à Recuperação Judicial da TRANSCARGA LTDA. - ME, objeto do processo n.º 5124470-05.2018.8.09.0117, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Palmeiras de Goiás/GO, poderão ser consultadas pelos canais de transparência e comunicação disponibilizados pela Administração Judicial.

A disponibilização dessas informações busca assegurar ampla publicidade e transparência ao procedimento recuperacional, especialmente aos credores e demais interessados, inclusive àqueles não familiarizados com os aspectos técnicos e jurídicos da Recuperação Judicial, em observância às atribuições conferidas à Administração Judicial pela Lei n.º 11.101/2005.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 22/09/2026 10:40:32



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74894-130

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2026 22:04:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109387675432563873131281403, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

contato@stenius.com.br

www.stenius.com.br

(62) 90991-7379

(62) 90147-3550

stenius.go

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 22/09/2026 10:40:32

3. CONSTATAÇÕES DA RECUPERANDA

A TRANSCARGA LTDA. – ME é pessoa jurídica individualmente submetida à presente Recuperação Judicial, com atuação concentrada em Palmeiras de Goiás/GO. Os autos e os relatórios anteriormente apresentados indicam que sua atividade empresarial está relacionada ao transporte rodoviário de cargas, especialmente de soja, calcário, cana e milho.

Para as competências ora examinadas, os documentos contábeis disponibilizados registram receitas decorrentes da prestação de serviços de frete, cabendo à Administração Judicial acompanhar a evolução da atividade, do faturamento e dos demais indicadores econômico–financeiros apresentados pela Recuperanda.

Informação	Dados
Razão social	TRANSCARGA LTDA – ME
CNPJ	17.933.008/0001-03
Natureza no processo	Pessoa jurídica empresária em recuperação judicial
Sede informada na petição inicial	Rua A, s/n, Qd. 04, Lt. 5-A, Residencial Samara, Palmeiras de Goiás/GO, CEP 75.190-000
Atividade principal identificada nos autos	Transporte rodoviário de cargas
Atividades cadastrais identificadas	Transporte rodoviário de carga; transporte rodoviário de mudanças; transporte coletivo de passageiros sob regime de fretamento, conforme registros juntados aos autos.

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial foi ajuizada em 19/03/2018 (mov. 1). O processamento foi deferido em 03/08/2018 (mov. 27), com publicação da decisão indicada nos relatórios processuais em 24/08/2018. O edital de processamento foi expedido na mov. 64, em 10/10/2018. O PRJ foi apresentado na mov. 72, em 26/11/2018.

Após alterações na condução da Administração Judicial, houve nova nomeação da CINCOS/representante STENIUS LACERDA BASTOS na mov. 95, de 26/02/2020. O Termo de Compromisso foi posteriormente juntado na mov. 120, e a Administração Judicial passou a apresentar relatórios e providências de acompanhamento.

Processo: 5124470-05.2018.8.09.0117

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GOIÁS
VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 1ª CÍVEL
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 199 - CENTRO - CEP 76.190-000 - FONE/FAX: (64) 3571-1130

TERMO DE COMPROMISSO

Processo nº: 5124470-05.2018.8.09.0117
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: Transcarga Ltda - Me
Adv. do Requerente: Dr. Eleandro da Silva inscrito na OAB/GO 48.274.
Juiz(a): José Cássio de Sousa Freitas

COMPROMISSADO: Stenius Lacerda Bastos.
ENCARGO: Administrador Judicial

Na data acima, compareceu a compromissada supra qualificada, a quem, pelo MM Juiz de Direito foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo acima se vê. Aceito, promoveu exercê-lo na forma da lei.

Palmeiras de Goiás, 10 de dezembro de 2020.

Stenius Lacerda Bastos

José Cássio de Sousa Freitas
Juiz de Direito
assinado digitalmente

Luiz Otávio Rodrigues
Escritório Titular

A Administração Judicial juntou, na mov. 132, em 09/03/2021, comprovação relativa ao edital contendo a relação de credores e o aviso de recebimento do PRJ, informando disponibilização em 22/02/2021 e publicação em 23/02/2021.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74284-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Houve objeção do Itaú ao PRJ na mov. 134, em 19/03/2021. Posteriormente, o Banco Bradesco requereu convocação de AGC na mov. 162, em 21/02/2022.

Na decisão de mov. 207, de 11/04/2024, o Juízo indeferiu o pedido de convocação da AGC formulado pelo Banco Bradesco e afiliadas, reputando preclusa a insurgência apresentada fora do prazo, e determinou que as partes e a Administração Judicial se manifestassem sobre pendências, com especial atenção à viabilidade de homologação do PRJ. A Recuperanda apresentou condições revisadas do Plano na mov. 218, em 09/05/2024, e a AJ se manifestou na mov. 221, em 13/05/2024.

A situação permaneceu submetida à análise judicial. Na mov. 273, de 28/07/2025, o Juízo determinou a regularização das pendências contábeis e estabeleceu que, após o cumprimento, a Administração Judicial apresentasse relatório circunstanciado sobre a situação econômico-financeira e a possibilidade de homologação do Plano ou designação de AGC. A AJ apresentou manifestação circunstanciada na mov. 287, em 30/01/2026. Em 2026, foram juntados os relatórios de março e abril (movs. 304 e 305), seguindo-se o despacho de mov. 306 e o pedido de dilação de prazo da Recuperanda na mov. 309.

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
19/03/2018	19/03/2018	Distribuição do pedido de recuperação judicial	1	Art. 51
03/08/2018	03/08/2018	Deferimento do processamento da recuperação judicial	27	Art. 52
23/08/2018	23/08/2018	Publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial	27	Art. 52
17/10/2018	17/10/2018	Publicação do 1º edital e da relação de credores apresentada pela Recuperanda	65	Art. 52, § 1º
01/11/2018	01/11/2018	Prazo final para apresentação das habilitações e divergências administrativas	—	Art. 7º, § 1º
22/10/2018	26/11/2018	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	72	Art. 53
17/12/2018	09/03/2021	Publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do PRJ	132	Art. 7º, § 2º / Art. 53

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
19/03/2021	19/03/2021	Prazo final para apresentação das impugnações judiciais à 2ª Relação de Credores	—	Art. 8º
08/04/2021	08/04/2021	Prazo final para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	—	Art. 55
31/12/2018	Superado	Prazo legal referencial máximo para realização da Assembleia Geral de Credores	—	Art. 56, § 1º
30/01/2019	30/01/2019	Encerramento do período original de suspensão das ações e execuções (stay period)	—	Art. 6º, § 4º
19/03/2021	19/03/2021	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Itaú Unibanco S.A.	134	Art. 55
—	Pendente	Assembleia Geral de Credores / deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial	—	Arts. 35 e 56
—	Pendente	Homologação do Plano de Recuperação Judicial / concessão da recuperação judicial	—	Art. 58

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 22/09/2026 10:40:32

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos de Processo
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - **Data:** 22/09/2026 10:40:32

[illegible]

POLÍCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR	Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Faz saber, ainda, através deste edital, que, em 03 dias após o termo de 02, o MM Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Palmiraes de Goiás-GO, deferiu o processamento da Recuperação Judicial da empresa TRASCARGA LTDA, nomeada como Administrador Judicial, os sr. OLIVER PEREIRA DA SILVA, a esposa PERITOS E ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA, com endereço na Rua C-167, JO 58R, LT 09, sº 58, ST. NOVA SURCA, GOIÂNIA-GO, CEP: 74280-199, telefone para contato: (62) 3032-1140 e (62) 9 3297-4274, também encontrado no endereço eletrônico peritos@peritosassociados.com.br, determinando ainda suspensão das ações e execuções contra o devedor, permanecendo os autos jájuízo onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§1º, 2º e 7º do artigo 6º §3º e c/c do artigo 464-A mbca da LRF, à dispensa da apresentação de certifies negativas, ressalvadas as exceções legais, a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, ficando impossibilitada de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, a intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Judiciais, a comunicação à JUCEC para análise do pedido de recuperação nos registros, a expedição do presente edital, na forma do §1º do art. 62 da Lei nº 11.101/2005; a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de publicação de edital de extinção da recuperação, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005; na referência decisão, por indeferido o pedido de segredo de justiça, na decisão foi deferido ao prazo fixado em audiência para a audição lá, serão contados apenas em dias úteis; os demais, em dias corridos.			
Advertências:			
1) A Credores terço, o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça, para habilitar sua creditação – se não constante da relação aléio – ou para apresentar divergência quanto a crédito relacionado – em caso de discordância –, em ambas as hipóteses perante o Administrador Judicial (nos protocolo judicial) no endereço ou pelo e-mail acima informado, nos termos do art. 7º, §4º, da Lei 11.101/2005. 2) A Empresa recuperanda, apresentará, no prazo improrrogável da 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação de decisão do deferimento da presente recuperação judicial, o Plano de Recuperação Judicial, os credores poderão votar, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação de edital de comunicação acerca da apresentação da referida Plano, para a apresentação de eventuais objeções. Caso não haja objeções, o plano de recuperação judicial será homologado, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005.			
Faz saber, ainda, que a Recuperanda apresentou o seguinte Rol De Credores:			
1. BRADESDO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.Endereço: Cidade De Deus, 516 Prédio Manaim, Terceiro - Vila Yara - 06025-900. Telefone: (650) 42766333CNPJ: RJ 27.648.000/0000-00. Inscrição Estadual: 12.298.65-2 2. BRADESDO S/AEndereço: Av. Pires Vargas, 504 Jardim Glória, Rio Verde - GO, 75601-400Telefone: (64) 3821-1911CNPJ: 80.746.948.0001-32Válvor Divida: RE 187.700.040VEFICHO. 3. BRADESDO FINANCIAMENTO..Endereço: 4º Andar Prédio Plaza Cidade de Deus, Sin Vila Yara São Paulo SP 06025-900 BR. Osasco - SP, 06025-			

007Telefone: (11) 4002-0022CNPJ: 00.746.948-0001-12, Valor Divida: R\$ 214.826,00 A VENCER.

4. BANCO SCANIA, Endereço: Av. José Odontzi, 151 - Vila Eurp, São Bernardo do Campo - SP, 09810-902. Telefone: (11) 4344-9333CNPJ: 11.417.016-0001-10, Valor Divida: R\$ 21.000,00 VENCIDO - R\$ 296.000,00 A VENCER.

5. POSTO H3, Endereço: BR 116, Km 412, Santa Paula, CEP 35054-080, Governador Valadares - MG Telefone: (33) 2102-2102CNPJ: 03.630.400-0001-98, Valor Divida: R\$23.000,00 VENCIDO

6. NOVO POSTO ZERO UM, Endereço: César Bastos, Rio Verde - GO, 73905-150 Telefone: (64) 3612-3938 CNPJ: 01.859.236-0001-26, Valor Divida: R\$ 83.000,00

7. HOBTO S DE JULHO LTDA (POSTO JM), Endereço: Rod GO 156 km 3,7, - Zona Rural, Palmeiras de Goiás, GO, CEP: 76190-000. Telefone: CNPJ: 09.083.478-0001-48, Valor Divida: R\$ 8.143,03 VENCIDO

8. BANCO VOLKSWAGEN, Endereço: R. Volkswagen, 291 - Parque Jabukaçu, São Paulo - SP, 04344-020 Telefone: 0800-7701938 CNPJ: 09.109.195-0001-48, Valor Divida: R\$ 228.309,93 A VENCER.

9. BANCO ITAU, Endereço: Pça Alfredo Egídio Souza Arahna, 100, (Torre Clavis Setúbal), Parque Jabukaçu, São Paulo - SP, CEP: 04344-902, Telefone: 0800 728 0726CNPJ: 62701190000104, Valor Divida: R\$ 45.000,00 VENCIDA - R\$ 387.000,00 A VENCER.

10. BANCO BRADSECO - CONTAS CORRENTES, Endereço: Av. Pres. Vargas, 10 - Vila Maria - Rio Verde/GO - CE, 75.603-290, Valor Divida: R\$ 122.000,00 VENCIDO

E para que produza seus regulares efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado no site da Lei. NADA MAIS.

Palmeiras de Goiás, 10 de outubro de 2018.

JOSÉ CÁSSIO DE SOUSA FREITAS
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

10

Concluída a fase administrativa de verificação dos créditos, a Administração Judicial requereu, na movimentação n.º 132, a juntada do edital contendo a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial. A 2ª Relação de Credores foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em 23/02/2021, na Edição n.º 3177, Seção III.

ANO XIV - EDIÇÃO Nº 3177 - SEÇÃO III
Disponibilização: segunda-feira, 22/02/2021
Publicação: terça-feira, 23/02/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDITORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA TRANSCARGA LTDA - ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 5124470-05.2018.8.09.0117 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDITORES E 30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Administração Judicial da empresa TRANSCARGA LTDA - ME (em recuperação judicial), inscrita no CNPJ nº 17.933.008/0001-03, com sede na Rua A, S/N, Qd. 04, Lt. 05-A, Residencial Samara em PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, nomeada nos autos nº 5124470-05.2018.8.09.0117, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2006, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/2006. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Rua 6, nº 370, Sala 506, Edifício Empire Center, Setor Deste, em Goiânia-GO, CEP 74115-070, telefone (62) 3954-5554, e-mail: cinco@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 12h e de 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2006 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital, conforme determinado no item 5 da decisão de evento 27 do processo supra mencionado.

RELAÇÃO DE CREDITORES

CLASSE II - GARANTIA REAL	VALOR
CREDOR (R)	
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 999.422,00
CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADM. DE CONSORCIO LTDA	R\$ 226.309,93
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.	R\$ 432.000,00
SCANIA BANCO S.A.	R\$ 317.000,00

CLASSE III - QUIROGRAFARIO	VALOR
CREDOR (R)	
AUTO POSTO B. DE BILHO LTDA	R\$ 8.143,53
BANCO BRADESCO CONSORCIO	R\$ 175.826,00
BIDE HS COMBUSTIVEL LTDA	R\$ 11.925,44

CLASSE IV - ME / EPP	VALOR
CREDOR (R)	
ZEUS UM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL UNIPESSOAL LTDA	R\$ 81.600,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 66, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2006 e conforme determinado no item 5 da decisão de evento 27 do processo supra mencionado.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2021.

STENIUS LACERDA BAUTON RIBEIRO - ME
(CINCO 5 - Consultoria Organizacional de Resultados)
Rep. p/ STENIUS LACERDA BAUTON
Administrador Judicial

☎ (62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 🌐 cinco@stenius.com.br

O PRJ foi apresentado na mov. 72, em 26/11/2018. Houve objeção apresentada pelo Itaú em 19/03/2021 protocolada dentro do prazo indicado para objeções. Já o pedido posterior do Banco Bradesco para convocação da AGC, formulado na mov. 162, foi examinado pelo Juízo na mov. 207.

A decisão de mov. 207 indeferiu o pedido de convocação de AGC formulado pelo Banco Bradesco e afiliadas e determinou manifestações sobre pendências e, em especial, sobre a viabilidade de homologação do PRJ. O trecho dispositivo é reproduzido abaixo por demonstrar o estágio procedimental que passou a orientar os atos subsequentes.

Processo: 5124470-05.2018.8.09.0117
Movimentacao 207 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: online.html - Pag.7/7

Quadro Geral de Credores (QGC).

- Conclusão.

Ex positis, ficam **INDEFERIDOS** os pedidos para convocação da AGC por Bradesco S/A e suas afiliadas, bem como da habilitação pretendida por M dos Santos Sobrinho Pneus EIRELI/ME.

Determino as seguintes providências:

- a) Promova-se a exclusão do cadastro no âmbito do PROJUD dos credores: Itaú Unibanco S/A e Scania Banco S/A.
- b) Exclua-se do cadastro a Dra. Edina Naves de Paula, conforme renúncia ao mandato na **mov. 179**.
- c) Intimem-se as partes envolvidas e o Administrador Judicial (AJ) para que apresentem suas manifestações acerca do pedido de habilitação de crédito efetuado na **mov. 102**. Adicionalmente, deverão elucidar sobre quaisquer questões que ainda considerem pendentes de resolução, com especial atenção à viabilidade de homologação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Prazo de 15 (quinze) dias.

I. e cumpra-se.

Palmeiras de Goiás, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ CÁSSIO DE SOUSA FREITAS

JUIZ DE DIREITO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JHESSICA SILVA LOPES ABREU - Data: 21/09/2026 08:09:05

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 06:39:44
Assinado por JOSE CASSIO DE SOUSA FREITAS
Localizar pelo código: 109687675432563873848863187, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Na sequência, a Recuperanda apresentou, na mov. 218, condições revisadas do Plano. A Administração Judicial se manifestou na mov. 221 e, posteriormente, ratificou sua posição na mov. 251. A homologação, entretanto,



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74284-130

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2026 22:04:54
Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109387675432563873131281403, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

permaneceu submetida à deliberação judicial e foi novamente vinculada à regularização das pendências contábeis no despacho de mov. 273.

Na mov. 273, de 28/07/2025, o Juízo registrou o histórico de atraso na entrega das informações contábeis e determinou a regularização documental. Cumprida a obrigação pela Recuperanda, a Administração Judicial deveria apresentar relatório circunstanciado, em 60 dias, sobre a situação econômico-financeira, a continuidade do processo e a possibilidade de homologação do Plano ou designação de AGC.

Processo: 5124470-05.2018.8.09.0117
Movimentacao 273 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1: online.html - Pag.2/2

incluindo balanço patrimonial, balancetes mensais, demonstrações de resultados do exercício, relatórios gerenciais de fluxo de caixa e demais documentos contábeis desde abril de 2024 até a presente data, devidamente acompanhados dos livros contábeis e fiscais pertinentes, tudo em estrita observância à legislação societária aplicável. (**deverá comprovar o cumprimento da medida mediante recibo nos autos*).

Advirto que o descumprimento desta determinação ensejará o imediato afastamento dos atuais administradores da empresa.

Cumprida a determinação supra, **INTIME-SE** o Administrador Judicial para que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, apresente relatório circunstanciado sobre a situação econômico-financeira da recuperanda, analisando a viabilidade da continuidade do processo de recuperação judicial, manifestando-se especialmente sobre a reversão de lucratividade verificada no primeiro semestre de 2025, bem como sobre a possibilidade de homologação do plano ou designação da AGC.

No que tange ao pedido de habilitação de crédito formulado por Macir Gonsalves de Freitas, determino sua autuação em apartado, na forma do *artigo 8º, parágrafo único, da Lei 11.101/2005*, por se tratar de impugnação apresentada fora do prazo legal.

Traslade-se cópia da petição e documentos pertinentes para os autos apartados, intimando-se o requerente adequar o pedido aos requisitos do artigo 9º da Lei de Recuperação Judicial.

As demais questões suscitadas nos autos, incluindo o pedido de convocação de Assembleia Geral de Credores formulado pelo Banco Bradesco S/A e a análise sobre a homologação definitiva do plano de recuperação judicial, serão apreciadas oportunamente, após a regularização das pendências contábeis ora determinadas e a apresentação do relatório pelo Administrador Judicial.

I. e cumpra-se.

Palmeiras de Goiás, *datado e assinado eletronicamente.*

JOSÉ CÁSSIO DE SOUSA FREITAS
JUIZ DE DIREITO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 14:15:41
Assinado por JOSE CASSIO DE SOUSA FREITAS
Localizar pelo código: 109587655432563873784460050, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Especiais e Regimento
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JHESSICA SILVA LOPES ABREU - Data: 21/09/2026 08:10:09

A Administração Judicial apresentou o relatório circunstanciado na mov. 287, em 30/01/2026. Os autos posteriormente receberam os relatórios relativos a março



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74894-130

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

e abril de 2026 (movs. 304 e 305). Em 20/07/2026, na mov. 306, o Juízo determinou que a Recuperanda se manifestasse sobre os apontamentos da AJ no prazo de 5 dias.

Processo: 5124470-05.2018.8.09.0117
Movimentacao 306 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1: online.html - Pag.1/1


Comarca de PALMEIRAS DE GOIÁS
Gabinete do Juiz de Direito - Vara Judicial Única

Autos de nº: 5124470-05.2018.8.09.0117
Recuperação Judicial

Vistos os autos.
Intime-se a recuperanda para se manifestar sobre as colocações do AJ na **mov. 305**.
Prazo de 5 (cinco) dias.
Após, c/s, para decisão.
I. e cumpra-se.
Palmeiras de Goiás, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ CÁSSIO DE SOUSA FREITAS
JUIZ DE DIREITO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Esparsas e Regimento
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JHESSICA SILVA LOPES ABREU - Data: 21/09/2026 08:10:19


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2026 17:05:18
Assinado por JOSE CASSIO DE SOUSA FREITAS
Localizar pelo código: 109787645432563873140194329, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

A Recuperanda apresentou, na mov. 309, em 11/08/2026, pedido de dilação de prazo, justificando a necessidade de conferência contábil e reunião de documentos de suporte. No conjunto processual disponibilizado para a elaboração deste RMA não foi identificada decisão posterior sobre esse requerimento nem a resposta técnica definitiva aos apontamentos que originaram a intimação.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 22/09/2026 10:40:32

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, a **TRANSCARGA LTDA. – ME** informou que sua escrituração contábil é realizada externamente, sob responsabilidade técnica do contador **ADEMIR PIRES DA SILVA**, inscrito no CRC n.º 0229850-0.

Para as competências de maio, junho e julho de 2026, a Recuperanda disponibilizou balancetes, balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício. Esses documentos constituem a base das análises contábeis apresentadas neste relatório e permanecem sujeitos à conferência com os respectivos documentos de suporte.

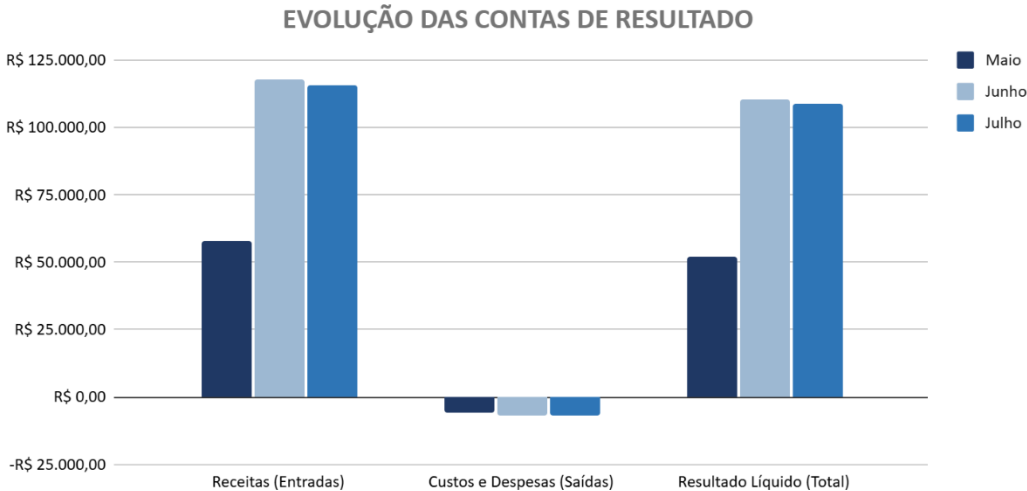
Com base na documentação recebida, esta Administração Judicial procedeu às averiguações dos dados apresentados, com o objetivo de dar transparência ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados.

6.1. Dados da Empresa **TRANSCARGA LTDA. – ME**

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício				
Empresa	Contas	Maio/26	Junho/26	Julho/26
TRANSCARGA	Faturamento Bruto	R\$ 60.000,00	R\$ 122.000,00	R\$ 120.000,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 62.000,00 103%	-R\$ 2.000,00 -2%
	Receita Líquida	R\$ 57.810,00	R\$ 117.547,00	R\$ 115.620,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 59.737,00 103%	-R\$ 1.927,00 -2%
	Custos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 -	R\$ 0,00 -
	Despesas Operacionais	-R\$ 4.286,53	-R\$ 4.286,53	-R\$ 4.286,53

	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 -	R\$ 0,00 -
	Provisão de IR e CSLL	-R\$ 1.368,00	-R\$ 2.781,60	-R\$ 2.736,00
	Varição Mensal: R\$ e %		-R\$ 1.413,60 -103%	R\$ 45,60 2%
	Resultado Líquido (Total)	R\$ 52.155,47	R\$ 110.478,87	R\$ 108.597,47
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 58.323,40 112%	-R\$ 1.881,40 -2%



Os dados a seguir foram extraídos das Demonstrações do Resultado do Exercício constantes das prestações de contas de maio, junho e julho de 2026, referentes, respectivamente, aos resultados apurados em cada um desses meses.

A receita operacional bruta, composta integralmente por fretes recebidos, foi de R\$ 60.000,00 em maio, R\$ 122.000,00 em junho e R\$ 120.000,00 em julho. Sobre essa receita incidiram deduções relativas a COFINS e PIS sobre o faturamento, que somaram R\$ 2.190,00 em maio, sendo R\$ 1.800,00 de COFINS e R\$ 390,00 de PIS, R\$ 4.453,00 em junho, sendo R\$ 3.660,00 de COFINS e R\$ 793,00 de PIS, e R\$ 4.380,00 em julho, sendo R\$ 3.600,00 de COFINS e R\$ 780,00 de PIS. Após as deduções, a receita

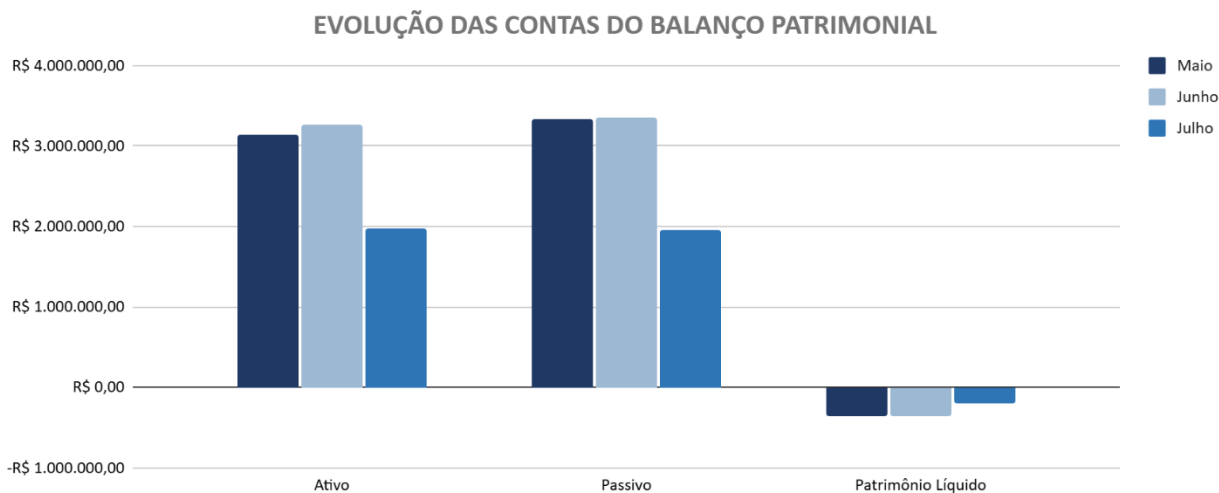
operacional líquida alcançou R\$ 57.810,00 em maio, R\$ 117.547,00 em junho e R\$ 115.620,00 em julho.

As demonstrações não apresentam registro de custos dos serviços prestados. A única despesa operacional evidenciada é a despesa com depreciação, no valor de R\$ 4.286,53 em cada um dos três meses, resultando em resultado operacional de R\$ 53.523,47 em maio, R\$ 113.260,47 em junho e R\$ 111.333,47 em julho. Não há na demonstração linha de receitas ou despesas financeiras, de modo que não é apresentado resultado financeiro.

A título de tributos sobre o lucro, as provisões para IRPJ e CSLL somaram R\$ 1.368,00 em maio, sendo R\$ 648,00 de CSLL e R\$ 720,00 de IRPJ, R\$ 2.781,60 em junho, sendo R\$ 1.317,60 de CSLL e R\$ 1.464,00 de IRPJ, e R\$ 2.736,00 em julho, sendo R\$ 1.296,00 de CSLL e R\$ 1.440,00 de IRPJ. O resultado líquido do período foi de R\$ 52.155,47 em maio, R\$ 110.478,87 em junho e R\$ 108.597,47 em julho. A demonstração de julho contém nota informando a liquidação de empréstimos no mês.

6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial				
Empresa	Contas	Maio/26	Junho/26	Julho/26
TRANSCARGA	Ativo	R\$ 3.148.709,44	R\$ 3.266.422,91	R\$ 1.978.524,41
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 117.713,47 3,7%	-R\$ 1.287.898,50 -39,4%
	Passivo Exigível	R\$ 3.340.252,66	R\$ 3.347.487,26	R\$ 1.950.991,29
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 7.234,60 0,2%	-R\$ 1.396.495,97 -41,7%
	Patrimônio Líquido	-R\$ 362.975,07	-R\$ 362.975,07	-R\$ 209.309,76
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0,0%	R\$ 153.665,31 42,3%



As informações deste tópico foram extraídas dos Balanços Patrimoniais das prestações de contas de maio, junho e julho de 2026, com datas-base de 31 de maio, 30 de junho e 31 de julho de 2026. Registra-se, contudo, inconsistência formal no fecho dos demonstrativos, que reproduz a expressão “31 de dezembro de 2026”. A indicação não corresponde às competências examinadas e deverá ser esclarecida e, se for o caso, retificada pela Recuperanda.

O ativo total foi de R\$ 3.148.709,44 em maio, R\$ 3.266.422,91 em junho e R\$ 1.978.524,41 em julho. O ativo circulante correspondeu a R\$ 1.617.550,36 em maio, R\$ 1.739.550,36 em junho e R\$ 455.938,39 em julho, composto pelo disponível, pela garantia de mercadoria e pelas despesas antecipadas. O disponível reúne a conta caixa, de R\$ 1.540.443,83 em maio, R\$ 1.662.443,83 em junho e R\$ 378.831,86 em julho, e a aplicação financeira em CDB, de R\$ 13.733,12 nos três meses. A garantia de mercadoria manteve-se em R\$ 9.127,58 e as despesas antecipadas, relativas a prêmios de seguros a apropriar, em R\$ 54.245,83 nos três meses.

O ativo não circulante foi de R\$ 1.531.159,08 em maio, R\$ 1.526.872,55 em junho e R\$ 1.522.586,02 em julho, formado pelos investimentos em consórcios a ingressar, de R\$ 266.827,66 nos três meses, e pelo ativo imobilizado líquido, de R\$ 1.264.331,42 em maio, R\$ 1.260.044,89 em junho e R\$ 1.255.758,36 em julho. O

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 22/09/2026 10:40:32



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74094-130

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

imobilizado bruto permaneceu em R\$ 3.128.719,02 nos três meses, e a depreciação acumulada evoluiu de R\$ 1.864.387,60 em maio para R\$ 1.868.674,13 em junho e R\$ 1.872.960,66 em julho.

O passivo circulante somou R\$ 2.200.265,85 em maio, R\$ 2.207.500,45 em junho e R\$ 1.957.347,56 em julho, compreendendo fornecedores de R\$ 121.316,51 nos três meses, tributos a recolher de R\$ 548.817,02, R\$ 556.051,62 e R\$ 563.167,62, empréstimos e financiamentos de R\$ 1.399.268,89 em maio e junho e R\$ 1.142.000,00 em julho, e contas a pagar de consórcios de R\$ 130.863,43 nos três meses. O passivo não circulante foi de R\$ 1.139.986,81 em maio e junho, integrado pelo exigível a longo prazo de R\$ 1.146.343,08, e passou a apresentar saldo devedor de R\$ 6.356,27 em julho, após a liquidação do exigível a longo prazo.

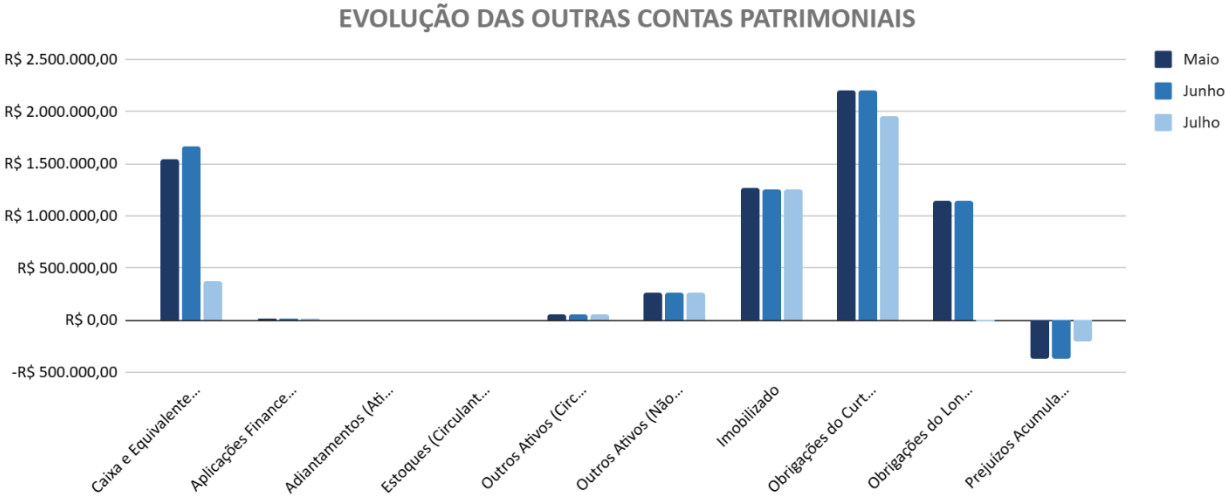
O patrimônio líquido apresentou saldo devedor, configurando passivo a descoberto, de R\$ 362.975,07 em maio, R\$ 362.975,07 em junho e R\$ 209.309,76 em julho, composto pelo capital social subscrito de R\$ 150.000,00 nos três meses e pela conta de lucros ou prejuízos acumulados, de saldo devedor de R\$ 512.975,07 em maio e junho e R\$ 359.309,76 em julho. Registra-se que o total do lado passivo, incluído o patrimônio líquido, foi de R\$ 2.977.277,59 em maio, R\$ 2.984.512,19 em junho e R\$ 1.741.681,53 em julho, divergindo do total do ativo em R\$ 171.431,85, R\$ 281.910,72 e R\$ 236.842,88, respectivamente.

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais				
Empresa	Contas	Maio/26	Junho/26	Julho/26
TRANSCARGA	Caixa	R\$ 1.540.443,83	R\$ 1.662.443,83	R\$ 378.831,86
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +122.000,00 (+7,9%)	R\$ -1.283.611,97 (-77,2%)
	Aplicações Financeiras	R\$ 13.733,12	R\$ 13.733,12	R\$ 13.733,12

Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 (0,0%)	R\$ 0,00 (0,0%)
Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 (0,0%)	R\$ 0,00 (0,0%)
Estoques (Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 (0,0%)	R\$ 0,00 (0,0%)
Outros Ativos (Circulante)	R\$ 63.373,41	R\$ 63.373,41	R\$ 63.373,41
Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 (0,0%)	R\$ 0,00 (0,0%)
Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 266.827,66	R\$ 266.827,66	R\$ 266.827,66
Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 (0,0%)	R\$ 0,00 (0,0%)
Imobilizado	R\$ 1.264.331,42	R\$ 1.260.044,89	R\$ 1.255.758,36
Varição Mensal: R\$ e %		R\$ -4.286,53 (-0,3%)	R\$ -4.286,53 (-0,3%)
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 2.200.265,85	R\$ 2.207.500,45	R\$ 1.957.347,56
Varição Mensal: R\$ e %		R\$ +7.234,60 (+0,3%)	R\$ -250.152,89 (-11,3%)
Obrigações do Longo Prazo	R\$ 1.139.986,81	R\$ 1.139.986,81	-R\$ 6.356,27
Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 (0,0%)	R\$ -1.146.343,08 (-100,6%)
Prejuízos Acumulados	-R\$ 512.975,07	-R\$ 512.975,07	-R\$ 359.309,76
Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 (0,0%)	R\$ +153.665,31 (+30,0%)

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 22/09/2026 10:40:32



As contas descritas neste tópico foram extraídas dos Balanços Patrimoniais de maio, junho e julho de 2026, nas datas base de 31 de maio, 30 de junho e 31 de julho de 2026.

A conta Caixa apresentou saldos de R\$ 1.540.443,83 em maio, R\$ 1.662.443,83 em junho e R\$ 378.831,86 em julho. A aplicação financeira em CDB permaneceu em R\$ 13.733,12 nos três meses. As contas de adiantamentos e estoques não apresentam saldo nos demonstrativos examinados. Os demais ativos circulantes, compostos pela garantia de mercadoria e pelas despesas antecipadas, totalizaram R\$ 63.373,41 nos três meses. Os demais ativos não circulantes, representados pelos consórcios a ingressar, mantiveram-se em R\$ 266.827,66.

O imobilizado líquido foi de R\$ 1.264.331,42 em maio, R\$ 1.260.044,89 em junho e R\$ 1.255.758,36 em julho, com valor bruto constante de R\$ 3.128.719,02 e redução decorrente exclusivamente do acréscimo mensal da depreciação acumulada de R\$ 4.286,53. As obrigações de curto prazo somaram R\$ 2.200.265,85 em maio, R\$ 2.207.500,45 em junho e R\$ 1.957.347,56 em julho. As obrigações de longo prazo foram de R\$ 1.139.986,81 em maio e junho, passando a saldo devedor de R\$ 6.356,27 em julho.



Não foi apresentada, para as competências examinadas, a planilha integral do Anexo II da Recomendação n.º 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Por essa razão, as informações do tópico 7 foram preenchidas com base nos autos e nos documentos contábeis efetivamente disponibilizados, com registro expresso das situações não comprovadas.

STENIUS30
ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Ao Ilustríssimo
Sr. Wellington Prudente da Silva Júnior
Representante de **TRANSCARGAS LTDA** (em recuperação judicial)
Local da sede da recuperanda: Rua A, s/n, QD 4, LT 5-A, Residencial Samara,
Palmeiras de Goiás-GO, CEP: 75190-000

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA.

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições de Administrador Judicial, conforme nomeação realizada na decisão de evento nº 95, proferida nos autos nº 5124470-05.2018.8.09.0117, que versam sobre a Recuperação Judicial de **TRANSCARGAS LTDA**, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Palmeiras de Goiás/GO, e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO** as informações e documentos referentes à prestação de contas mensal do **mês de março de 2026**, tendo em vista que anexaram no drive a prestação de contas de abril de 2026, ficando **pendente o mês de março de 2026**.

O presente Termo de Diligência perfaz a necessidade de **REITERAÇÃO** do requerimento **da apresentação mensal das informações e**

STENIUS30
ESPECIALISTA
EM RESULTADO

documentos, de forma individualizada e consolidada, constantes no 1º Termo de Diligência quais sejam:

1. O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
2. Os indicadores apontados no 1º termo de diligência;
3. A planilha já disponibilizada, preenchida e atualizada, referente a dados contábeis requestados; e
4. Os relatórios de atividades mensais das empresas (prestações de contas - art. 52, inciso IV, da LRF.

Ressalta-se, que a Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

[...]
Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I - Na recuperação judicial e na falência
...
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
...
II - Na recuperação judicial:
...
c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;
...
h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 16 (dezesseis) dias contado da apresentação do plano,

STENIUS30
ANOS
ESPECIALISTA
EM RESULTADO

fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;
(...)
Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
...
V - Negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;
...
Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.
[...]

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para o próprio devedor e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

STENIUS30
ANOS
ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Resta esclarecer que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, no prazo **de 48 horas**, sendo os documentos em formato .pdf, os textos em formato .doc e as planilhas eletrônicas em formato .xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores, juntamente, inclusive, com os referidos documentos e informações requestadas por intermédio dos Termos de Diligência anteriormente encaminhados.

Por fim, cumpre-nos informar que as documentações e informações encaminhadas após o prazo acima mencionado, serão consideradas intempestivas para o relatório do referido mês e serão objeto de análise apenas no próximo relatório mensal, com a informação ao juízo para as providências legais cabíveis em relação ao atraso. Reiteramos, portanto, a necessidade do rigoroso cumprimento dos prazos estipulados, de modo a evitar eventuais transtornos e prejuízos no processamento adequado das informações e no cumprimento dos deveres dessa empresa à luz da Lei nº 11.101/2005 e das determinações judiciais expressas.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (62) 2020-2475 e/ou (62) 99991-7379, e/ou pelo endereço eletrônico (e-mail): cincoscontrolerrjs@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA
BASTOS
CINCO

Goiânia/GO, 15 de junho de 2026.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

30

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74894-130

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Permanece necessária a apresentação da planilha completa do Anexo II, devidamente preenchida, para permitir a apuração e o acompanhamento padronizado dos indicadores.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 22/09/2026 10:40:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2026 22:04:54
Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107
Localizar pelo código: 109387675432563873131281403, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74894-130

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

(62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 90147-3550

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar os Relatórios Mensais de Atividades apresentados nos processos de recuperação judicial, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n.º 72/2020, estabelecendo orientações destinadas a conferir maior transparência, clareza e padronização às informações prestadas pela Administração Judicial.

Em atendimento ao Anexo II da referida Recomendação, apresentam-se as seguintes informações relativas a TRANSCARGA LTDA. – ME:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: A Recuperanda não comunicou alteração da atividade empresarial no período examinado, permanecendo o desenvolvimento das atividades relacionadas ao transporte rodoviário de cargas.

II. Houve alteração da estrutura societária ou dos órgãos de administração?

Resposta: A Recuperanda não comunicou alteração da estrutura societária ou dos órgãos de administração no período examinado, não tendo sido apresentada documentação comprobatória de modificação dessa natureza.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: A Recuperanda não comunicou abertura ou fechamento de estabelecimentos no período examinado, não tendo sido apresentada documentação comprobatória de alteração de estabelecimento.

IV. Houve recurso contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial?

Resposta: Não foi identificado, no conjunto documental examinado, recurso interposto especificamente contra a decisão de **movimentação n.º 27**, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial em **03/08/2018**. Registra-se que houve



insurgências e recursos relacionados a decisões posteriores proferidas no curso do processo, dentre elas os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Bradesco S/A contra a decisão de movimentação n.º 207, que havia indeferido o pedido de convocação da Assembleia Geral de Credores.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: Não. Até o corte temporal adotado neste relatório, correspondente à movimentação n.º 309, não foi identificada decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial.

VI. Foi apresentada planilha de controle dos pagamentos aos credores concursais, contendo nome do credor, valor constante do edital, parcela, valor pago e saldo residual atualizado?

Resposta: **Prejudicado.** Até o corte temporal deste relatório, o Plano de Recuperação Judicial ainda não havia sido homologado, razão pela qual não se encontra iniciada a fase regular de cumprimento do PRJ e de acompanhamento dos pagamentos dele decorrentes. Foram identificados ajustes e exclusões pontuais de créditos no curso do processo, mas não um ciclo de pagamentos decorrente de plano homologado.

VII. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 (*cram down*)?

Resposta:

() Sim

(X) Não

VIII. A devedora é:

Resposta:

(X) Microempresa – ME

() Empresa de médio porte

() Empresa de grande porte



() Grupo de empresas

() Empresário individual

IX. Há litisconsórcio ativo?

Resposta: Não.

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: Prejudicado, uma vez que não há litisconsórcio ativo.

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: Individual, uma vez que a Recuperação Judicial possui uma única devedora. O Plano de Recuperação Judicial refere-se exclusivamente à TRANSCARGA LTDA. – ME.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não foi identificada, nos documentos examinados, a realização de constatação prévia. Assim, não se presume a realização do procedimento sem elemento documental que o comprove.

XI. Houve realização de leilão para venda de filial ou Unidade Produtiva Isolada – UPI, na forma do art. 60 da Lei n.º 11.101/2005?

Resposta: Não foi identificada. Até o corte temporal deste relatório, não foi localizado ato específico relativo à constituição e alienação de filial ou Unidade Produtiva Isolada – UPI mediante leilão.

XII. Houve alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei n.º 11.101/2005?

Resposta: Não.

XIII. Houve concessão de financiamento à devedora, aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74894-130

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2026 22:04:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNÇÃO:04574772107

Localizar pelo código: 109387675432563873131281403, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

contato@stenius.com.br

(62) 99991-7379

(62) 99147-3550

stenius.go

stenius.go

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O ponto processual relevante no período permanece sendo a apreciação do PRJ, cuja análise foi vinculada à regularização das informações contábeis da Recuperanda.

O despacho de mov. 273 determinou a regularização das obrigações contábeis e a apresentação de relatório circunstanciado pela Administração Judicial, consignando que a homologação definitiva do Plano seria apreciada após essas providências. A AJ apresentou o relatório na mov. 287. Posteriormente, foram juntados novos relatórios contábeis e, na mov. 306, o Juízo determinou a manifestação da Recuperanda sobre os apontamentos da AJ. Na mov. 309, a Recuperanda requereu dilação de prazo.

No aspecto econômico-financeiro, as competências de maio, junho e julho de 2026 apresentam resultados contábeis positivos. Persistem, contudo, diferenças no fechamento dos balanços e, em julho, houve redução de 77,2% do saldo da conta Caixa, simultaneamente à redução relevante das obrigações financeiras. Esses pontos dependem de conciliação e documentação de suporte.

8.1. DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO

8.1.1. Do despacho de movimentação n.º 273

O despacho determinou à Recuperanda a regularização da documentação contábil e estabeleceu que, após o cumprimento, a Administração Judicial apresentasse, em 60 dias, relatório circunstanciado sobre a situação econômico-financeira, a continuidade do processo e a possibilidade de homologação do Plano ou designação de AGC.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74894-130

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2026 22:04:54

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109387675432563873131281403, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

contato@stenius.com.br

(62) 99991-7379

(62) 99147-3550

stenius.go

stenius.go

Situação: a Administração Judicial apresentou relatório circunstanciado na mov. 287. A análise da homologação permaneceu vinculada à regularização das informações contábeis e às providências posteriores.

8.1.2. Do despacho de movimentação n.º 306

O Juízo determinou que a Recuperanda se manifestasse, em 5 dias, sobre as colocações da AJ constantes da mov. 305. A intimação foi efetivada e a Recuperanda apresentou, na mov. 309, pedido de dilação de prazo, alegando necessidade de conferência e conciliação técnica com o contador.

Situação: no conjunto de autos disponibilizado até a mov. 309 não foi identificada decisão posterior sobre o pedido de dilação, tampouco a manifestação técnica definitiva acompanhada de todos os elementos de conciliação.

8.2. DAS PENDÊNCIAS DE EXAME E AVERIGUAÇÃO PELO JUÍZO

Após o despacho de movimentação n.º 306, de 20/07/2026, e até o corte temporal da movimentação n.º 309, permaneceram atos que demandam acompanhamento e, conforme o caso, apreciação judicial ou providência da Administração Judicial. Destacam-se:

Evento	Data	Peticionante	Descrição
306	20/07/2026	JUÍZO RECUPERACIONAL	Despacho que determinou a manifestação da Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os apontamentos da Administração Judicial constantes da mov. 305, com posterior conclusão para decisão.
309	11/08/2026	RECUPERANDA	Pedido de dilação de prazo para conferência contábil e reunião da documentação

			necessária à resposta dos apontamentos da Administração Judicial. Pendente de apreciação no corte temporal deste relatório.
--	--	--	---

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 22/09/2026 10:40:32

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob o aspecto processual, a Recuperação Judicial da TRANSCARGA LTDA. - ME tramita desde 2018 e permanece pendente de deliberação definitiva quanto ao PRJ. O pedido de convocação de AGC formulado pelo Banco Bradesco foi indeferido na mov. 207. A Administração Judicial apresentou manifestações sobre a homologação e a continuidade do feito, mas o despacho de mov. 273 vinculou a apreciação definitiva à regularização das pendências contábeis. Até a mov. 309, não foi identificada decisão homologatória do PRJ.

Sob o aspecto contábil, as DREs de maio, junho e julho de 2026 apresentam resultados líquidos positivos de R\$ 52.155,47, R\$ 110.478,87 e R\$ 108.597,47, respectivamente. Em contrapartida, o caixa caiu de R\$ 1.662.443,83 em junho para R\$ 378.831,86 em julho, ao mesmo tempo em que houve redução relevante das obrigações financeiras. O patrimônio líquido permaneceu negativo, embora com melhora em julho.

Os números devem ser analisados com cautela. A ausência de custos dos serviços prestados nas DREs, o saldo devedor apresentado no passivo não circulante de julho e, principalmente, as diferenças entre o Ativo Total e a soma do Passivo Exigível com o Patrimônio Líquido demonstram que os balanços ainda não estão conciliados. A evolução do resultado contábil deve continuar sendo confrontada com os documentos de suporte e com os fluxos financeiros efetivos.

Diante do exposto, requer-se:

- 1) a juntada do presente Relatório Mensal de Atividades, elaborado com base nos documentos contábeis disponibilizados pela Recuperanda;
- 2) a intimação da Recuperanda para que: (i) apresente a conciliação das diferenças identificadas nos Balanços Patrimoniais de maio,



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

33 de 35



junho e julho de 2026, inclusive esclarecendo a indicação de “31 de dezembro de 2026” no fecho dos demonstrativos; (ii) apresente documentação de suporte e memória explicativa da redução do caixa verificada em julho e da liquidação registrada nas obrigações de longo prazo, identificando as operações efetivamente liquidadas; (iii) esclareça o saldo devedor de R\$ 6.356,27 apresentado no passivo não circulante de julho; (iv) esclareça a ausência de custos dos serviços prestados nas DREs das competências examinadas; e (v) apresente integralmente a planilha do Anexo II da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ, devidamente preenchida; e

3) a intimação do Ministério Público, dos credores, da Recuperanda e dos demais interessados.

Registra-se, por fim, que as principais informações relativas ao procedimento recuperacional da TRANSCARGA LTDA. – ME (em recuperação judicial) poderão ser consultadas no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), pelo canal eletrônico específico (cincoscontrollerrjs@stenius.com.br) ou pelos telefones/WhatsApp (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379, em observância ao art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Assinado de forma digital por
STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Dados: 2026.09.21 22:03:57 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

34 de 35



STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 22/09/2026 10:40:32



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

